

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16186

Defensoria Pública

Natal, 04 de julho de 2026

PORTARIA Nº 222/2026-GDPGE

*Institui o Procedimento Institucional de Atendimento aos Direitos dos Titulares de Dados Pessoais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), especialmente os direitos assegurados aos titulares de dados pessoais nos arts. 18 e seguintes;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar mecanismos transparentes, acessíveis e padronizados para o exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais tratados pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO as competências atribuídas à Coordenadoria de Privacidade e Proteção de Dados pela Lei Complementar Estadual nº 785, de 05 de junho de 2025;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Política de Governança de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e na Política de Segurança da Informação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da governança institucional em privacidade, proteção de dados pessoais, transparência e responsabilização;

RESOLVE:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Procedimento Institucional de Atendimento aos Direitos dos Titulares de Dados Pessoais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPE/RN).

Art. 2º Esta Portaria disciplina o recebimento, registro, análise, tramitação, atendimento, resposta e monitoramento das solicitações formuladas pelos titulares de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 3º O procedimento observará os princípios da boa-fé, transparência, finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, responsabilização e prestação de contas.

### CAPÍTULO II

#### DOS DIREITOS DOS TITULARES

Art. 4º Poderão ser objeto de solicitação, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e da legislação aplicável, os seguintes direitos do titular de dados pessoais:

I – confirmação da existência de tratamento de seus dados pessoais;

II – acesso aos dados pessoais objeto de tratamento;

III – obtenção de informações claras, adequadas e ostensivas acerca do tratamento de seus dados pessoais, incluindo, sempre que cabível, a finalidade, a forma e a duração do tratamento, a identificação e as informações de contato do controlador, os agentes de tratamento envolvidos, os critérios utilizados, a origem dos dados e as informações relativas ao uso compartilhado de dados pessoais;

IV – correção, atualização ou complementação de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;

V – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a legislação;

VI – portabilidade de seus dados pessoais a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial e a regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

VII – eliminação dos dados pessoais tratados com fundamento no consentimento, ressalvadas as hipóteses legais de conservação previstas na legislação;

VIII – informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais tenha sido realizado o uso compartilhado de dados pessoais;

IX – informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

X – revogação do consentimento anteriormente fornecido, mediante manifestação expressa do titular;

XI – solicitação de revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, bem como obtenção de informações e explicações sobre os critérios e procedimentos utilizados para a tomada de decisão automatizada;

XII – exercício de outros direitos relacionados à privacidade, à proteção de dados pessoais e ao acesso à informação previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. O exercício dos direitos previstos neste artigo observará as hipóteses legais de cabimento, as limitações decorrentes do interesse público, do sigilo profissional, das obrigações legais e regulatórias aplicáveis à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e as demais disposições previstas na legislação vigente.

### CAPÍTULO III

#### DOS CANAIS DE ATENDIMENTO

Art. 5º A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte manterá canal específico para o atendimento aos titulares de dados pessoais, operacionalizado pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, por meio do endereço eletrônico [encarregadolgpd@dpe.rn.def.br](mailto:encarregadolgpd@dpe.rn.def.br).

§ 1º O canal referido no caput destina-se ao recebimento de solicitações de exercício de direitos, dúvidas, requerimentos, reclamações e demais manifestações relacionadas ao tratamento de dados pessoais realizado pela DPE/RN.

§ 2º Sem prejuízo da utilização do canal específico previsto no caput, as solicitações relacionadas ao exercício dos direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais também poderão ser apresentadas por outros canais institucionais disponibilizados pela DPE/RN, hipótese em que deverão ser encaminhadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais para registro, acompanhamento e adoção das providências cabíveis.

§ 3º As informações relativas aos canais de atendimento aos titulares de dados pessoais deverão permanecer permanentemente disponíveis e atualizadas no Portal da Transparência e na página institucional de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da DPE/RN.

### CAPÍTULO IV

#### DO RECEBIMENTO E REGISTRO DAS SOLICITAÇÕES

Art. 6º As solicitações relativas ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais serão recebidas por intermédio do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, por meio dos canais institucionais disponibilizados pela DPE/RN, e registradas em processo administrativo eletrônico próprio.

Art. 7º No ato do recebimento da solicitação deverão ser registrados, no mínimo:

I – a identificação do titular dos dados pessoais ou de seu representante legal;

II – a data do recebimento da solicitação;

III – o direito exercido;

IV – a descrição da demanda apresentada;

V – a documentação eventualmente encaminhada pelo requerente e

VI – a unidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, quando identificável.

Art. 8º Quando houver dúvida razoável quanto à identidade, à legitimidade ou à representação do requerente, o Encarregado poderá solicitar informações ou documentos complementares estritamente necessários à confirmação de sua identidade ou de seus poderes de representação.

### CAPÍTULO V

#### DA TRAMITAÇÃO E ANÁLISE

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16186

Defensoria Pública

Natal, 04 de julho de 2026

Art. 9º Compete à Coordenadoria de Privacidade e Proteção de Dados, por intermédio do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais:

I – receber reclamações, requerimentos, comunicações e solicitações relacionadas ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais;

II – prestar esclarecimentos aos titulares e orientar quanto aos procedimentos institucionais aplicáveis;

III – registrar, acompanhar e monitorar a tramitação das solicitações;

IV – encaminhar as demandas às unidades responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais e solicitar as informações, documentos e manifestações necessários à instrução do pedido;

V – consolidar as informações recebidas das unidades competentes e elaborar a resposta institucional ao titular e

VI – atuar como canal de comunicação entre a DPE/RN, os titulares de dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

Parágrafo único. O desempenho das atribuições previstas neste artigo não afasta a responsabilidade das unidades administrativas e finalísticas quanto à conformidade das operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 10. Recebida a solicitação, a CPPD, por intermédio do Encarregado, poderá requisitar às unidades competentes informações, documentos, esclarecimentos e manifestações necessários à adequada instrução e ao atendimento do pedido formulado pelo titular.

Art. 11. As unidades demandadas deverão prestar as informações solicitadas no prazo fixado pela CPPD, observados os princípios da cooperação administrativa, da boa-fé, da eficiência e da prioridade institucional.

### CAPÍTULO VI

#### DAS RESPOSTAS AOS TITULARES

Art. 12. A resposta ao titular deverá ser fornecida em linguagem clara, objetiva, acessível e adequada à compreensão do requerente.

Art. 13. Após a instrução do pedido, a DPE/RN poderá:

I – deferir integralmente a solicitação;

II – deferir parcialmente a solicitação;

III – indeferir a solicitação, mediante decisão fundamentada; ou

IV – informar a impossibilidade jurídica, técnica ou fática de atendimento do pedido, quando aplicável.

Art. 14. Sempre que possível, a resposta ao titular deverá indicar:

I – as providências adotadas pela DPE/RN;

II – os fundamentos legais e fáticos que subsidiaram a resposta;

III – as informações relativas ao compartilhamento de dados pessoais eventualmente relacionado à solicitação e

IV – as orientações complementares pertinentes ao exercício dos direitos do titular.

Art. 15. O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais atuará com autonomia técnica no desempenho de suas atribuições, sem prejuízo da responsabilidade das unidades competentes pela conformidade das operações de tratamento de dados pessoais realizadas pela DPE/RN.

### CAPÍTULO VII

#### DO REGISTRO E MONITORAMENTO

Art. 16. A Coordenadoria de Privacidade e Proteção de Dados, por intermédio do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, manterá registro atualizado das solicitações recebidas, das providências adotadas e das respectivas respostas fornecidas aos titulares.

Art. 17. O registro de que trata o artigo anterior deverá conter, no mínimo:

I – o número do processo administrativo;

II – a data do recebimento da solicitação;

III – o direito exercido pelo titular;

IV – a unidade responsável pela prestação das informações ou pela adoção das providências necessárias ao atendimento do pedido;

V – o status de tramitação da demanda;

VI – a data da resposta ao titular e

VII – o resultado do atendimento.

Parágrafo único. Os registros deverão ser mantidos de forma íntegra, atualizada e rastreável, observadas as regras institucionais de gestão documental, segurança da informação e proteção de dados pessoais.

Art. 18. Os registros das solicitações poderão subsidiar a elaboração de relatórios gerenciais, indicadores de conformidade, mecanismos internos de supervisão e monitoramento, ações de gestão de riscos e medidas de melhoria contínua relacionadas à proteção de dados pessoais.

### CAPÍTULO VIII

#### DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

Art. 19. O tratamento das solicitações de exercício de direitos dos titulares observará a adoção de medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais e demais informações envolvidas contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo único. As medidas de que trata o caput observarão as diretrizes estabelecidas pela Política de Segurança da Informação, pela Política de Governança de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e pelos demais normativos institucionais aplicáveis.

Art. 20. O acesso aos processos administrativos, documentos, informações e registros decorrentes deste procedimento observará as regras de classificação da informação, os controles de acesso e as medidas de proteção de dados pessoais vigentes no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A manutenção dos registros e das informações decorrentes deste procedimento não afasta a responsabilidade das unidades competentes e da DPE/RN pela conformidade das operações de tratamento de dados pessoais realizadas no exercício de suas atribuições.

### CAPÍTULO IX

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Ficam aprovados e passam a integrar esta Portaria os seguintes anexos:

I – ANEXO I - FORMULÁRIO DE EXERCÍCIO DE DIREITOS DO TITULAR DE DADOS PESSOAIS;

II – ANEXO II - FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE EXERCÍCIO DE DIREITOS DO TITULAR DE DADOS PESSOAIS;

III – ANEXO III - MODELO DE RESPOSTA AO TITULAR; e

IV – ANEXO IV - PLANILHA DE REGISTRO E MONITORAMENTO DAS SOLICITAÇÕES.

Parágrafo único. Os anexos de que trata o caput possuem natureza operacional e destinam-se à padronização, execução, monitoramento e aperfeiçoamento do Procedimento Institucional de Atendimento aos Direitos dos Titulares de Dados Pessoais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 22. A CPPD poderá elaborar Procedimentos Operacionais Padrão (POP), formulários, modelos de resposta, fluxogramas e demais instrumentos necessários à execução desta Portaria.

Art. 23. Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenadoria de Privacidade e Proteção de Dados, sem prejuízo da apreciação pela Defensoria Pública-Geral quando necessário.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado, em Natal/RN, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão  
Defensor Público-Geral do Estado

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16186

Defensoria Pública

Natal, 04 de julho de 2026



### PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=9DZLRLESHU-AHIAIIWMYO-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**  
9DZLRLESHU-AHIAIIWMYO-P2TH9ZW2VI

